Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10168/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25149/2017
PROTOCOLO	: 1874649
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO – PREVLADÁRIO
RESPONSÁVEL	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: RAQUEL SANTANA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO**, à servidora **Sr.ª Raquel Santana Rodrigues**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania de Ladário.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peças nº 9, 16 e 17 fls. 10, 17 e 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias.	11.737 (onze mil, setecentos e trinta e sete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4632/2019, peça nº 31, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-13654/2019, peça nº 32, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Raquel Santana Rodrigues**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 75 da Lei Complementar nº 67-A/2012, c/c art. 3º dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 602/2017, publicada em 01/12/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 1986, página 90, peças nº 29 e 30.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Raquel Santana Rodrigues**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania de Ladário, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac